

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - N.º 003/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020/2025**

O MUNICÍPIO DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS torna público que realizará chamamento público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de profissionais especializados em fonoaudiologia, terapia ocupacional e pediatria para o pleno funcionamento do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autista do Município, por Inexigibilidade de licitação, com base no entendimento dos artigos 78 e 79 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 17.529 de 06 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 17.091 de 22 de maio de 2023 e Portaria 88.929 de 22 de maio de 2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas **neste Edital**.

I DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de profissionais especializados em fonoaudiologia, terapia ocupacional e pediatria para o pleno funcionamento do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autista do Município.

II DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os credenciamentos ficarão abertos a partir da 12 horas e 00 minutos do dia 06/03/2025, na plataforma do Portal de Contratações Públicas, no sítio eletrônico www.lavras.mg.gov.br podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2. Este Edital se encontra disponível na Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº1.575, Bairro Kennedy – Fone (35) 3694 4021, no site oficial da Prefeitura: www.lavras.mg.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Compras Públicas

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (35) 3694 4021 e/ou do e-mail licitacoes@lavras.mg.gov.br

III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

3.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Lavras/MG.

3.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membros da Comissão de Contratação ou servidores do setor de licitações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

IV DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os profissionais interessados em prestar os serviços no Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autista deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Requerimento de credenciamento, anexo III

4.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

4.1.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.1.2.8 HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

- Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação, indicando qual serviço será prestado de acordo com a lista de serviços;
- Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- Cópia do Registro no Conselho Regional da categoria, cópia do CPF - Cadastro

de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho, Carteira de Motorista ou Carteira de Identidade;

- Curriculum-Vitae, devidamente assinado e título de Especialista emitido pela Sociedade/Autarquia competente ou similar para as demais áreas, e Comprovante de endereço.
Declaração de não violação ao disposto no art. 134, inciso X, da Lei Complementar municipal nº 327/2014;
- Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3 HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

- Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação, indicando qual serviço será prestado de acordo com a lista de serviços;
- Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Cópia autenticada do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;
- Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão);

- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

OBS.: As certidões exigidas “Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS” e “Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, poderão ser apresentadas através de certidão unificada;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Para comprovação de Qualificação Econômico Financeira é necessário a apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente processo.
- Cópia do CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL E REGULARIDADE FUNCIONAL;
- Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal no Estado de Minas Gerais;
- Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;
- Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;
- Declaração de não violação ao disposto no art. 134, inciso X, da Lei Complementar municipal nº 327/2014;
- Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy | CEP 37203-696 | Lavras - MG
(35) 3694-4021 | www.lavras.mg.gov.br

4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

4.1.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1 Cópia do CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL E

REGULARIDADE FUNCIONAL:

4.1.4.2 Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

4.1.4.3 Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;

4.1.4.4 Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;

4.1.4.5 Declaração de não violação ao disposto no art. 134, inciso X, da Lei Complementar municipal nº 327/2014;

4.1.4.6 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.1.5 DECLARAÇÕES

4.1.5.1 O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital, que contém:

4.1.5.2 Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

4.1.5.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.5.5 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.6 Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

4.1.5.7 Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88.

4.1.5.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5.9 A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.2. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas Unidades Moveis, Clínicas ou Hospitais Veterinários previamente selecionados e as intercorrências nas dependências da CREDENCIADA aos animais encaminhados por guardiões/tutores quando semi - domiciliados e domiciliados, acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria de Meio Ambiente.

4.3. Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de equipamentos para compor a sala cirúrgica e quadro de pessoal com, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.

4.4. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lavras.

4.5. Conforme a Lei N.º 14.133/2021 não é permitida a subcontratação, a terceirização dos serviços e dos procedimentos contratados acordados nesse termo sem a expressa autorização da administração

4.6. Os estabelecimentos ou Clínicas credenciadas, bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelo Veterinário da Prefeitura, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

V DA REMUNERAÇÃO

5.2.1 O pagamento, será efetuado pelo município de Lavras/MG, á fornecedora, (o) por meio de transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/execução de serviços da emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo agente Público competente.

5.2.2 O pagamento somente será efetuado mediante a entrega da Nota fiscal, juntamente com a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico e devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Secretário de Meio Ambiente.

5.2.3 A contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel de preferência timbrado da empresa, informando a Agência Bancaria e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas fiscais e/ou faturas.

5.2.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.2.5 A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

VI ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL COM CURSO SUPERIOR COMPLETO EM TERAPIA OCUPACIONAL, REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, TÍTULO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL E COMPROVADA ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER ÀS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: PROMOVER O TRATAMENTO E A RECUPERAÇÃO DE PACIENTES QUE ESTEJAM TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE IMPEDIDOS OU COM DIFICULDADES DE INSERÇÃO NA VIDA SOCIAL; EXECUTAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DE ADMISSÃO E DE REVISÃO; REALIZAR AVALIAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL DE PACIENTES; REALIZAR ANÁLISE DA ATIVIDADE COMO RECURSO TERAPÊUTICO; DEFINIR OBJETIVOS DE PROGRAMAS DE TRATAMENTO; EXECUTAR PROGRAMAS DE ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE; AVALIAR A EVOLUÇÃO DE TRATAMENTO DE PACIENTES; ORIENTAR PACIENTES E FAMILIARES QUANTO AO PROGRAMA DE TRATAMENTO; SOLICITAR E	1440	UN

	ACOMPANHAR CONFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO; TREINAR PACIENTES PARA USO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO E GUARDA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO DO ESPAÇO FÍSICO A SER UTILIZADO; DESEMPENHAR DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO CARGO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE SEUS SUPERIORES.		
02	FONOAUDIÓLOGO COM CURSO SUPERIOR COMPLETO EM FONOAUDIOLOGIA, REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE E COMPROVADA ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER ÀS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: REALIZAR AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO FONOAUDIOLÓGICOS DE PESSOAS NOS DIFERENTES CICLOS DE VIDA COM ALTERAÇÕES NEUROFUNCIONAIS, ATUANDO NAS SEQUELAS RESULTANTES DE DANOS AOS SISTEMA NERVOSO CENTRAL OU PERIFÉRICO, PARTICIPANDO DE EQUIPES DE DIAGNÓSTICO, REALIZANDO A AVALIAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA, VÓZ E AUDIÇÃO, COMO TAMBÉM ORIENTANDO USUÁRIOS, FAMILIARES, CUIDADORES, E AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. PREENCHER E ASSINAR LAUDOS DE EXAMES E VERIFICAÇÃO; FAZER DIAGNÓSTICOS EM DIVERSAS PATOLOGIAS FONOAUDIOLÓGICAS (DISLALIA, DISLEXIA, DISORTOGRAFIA, DISFONIA, PROBLEMAS PSICOMOTORES, ATRASO DE LINGUAGEM, DISARTIA E AFASIA) E RECOMENDAR A TERAPÊUTICA INDICADA PARA CADA CASO; PRESCREVER EXAMES LABORATORIAIS; ATENDER AS PESSOAS DE UM MODO GERAL, DIAGNÓSTICANDO ENFERMIDADES, MEDICANDO-AS OU ENCAMINHANDO-AS, EM CASOS ESPECIAIS, A SETORES ESPECIALIZADOS; ATENDER EMERGÊNCIAS E PRESTAR SOCORROS; ELABORAR RELATÓRIOS; ELABORAR E EMITIR LAUDOS MÉDICOS; ANOTAR EM FICHA APROPRIADA OS RESULTADOS OBTIDOS; MINISTRAR CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS; SUPERVISIONAR ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO OU EXECUÇÃO REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; PREPARAR RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO EMPREGO; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS COMPATÍVEIS COM AS PREVISTAS NO CARGO, PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO OU DESIGNAÇÕES SUPERIORES.	1440	UN
03	MÉDICO PEDIATRA COM CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDIATRIA, REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, PARA ATENDER AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: PRESTAR	560	UN

	<p>ASSISTÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA EFETUANDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES À ESPECIALIDADE E EXECUTANDO TAREFAS AFINS; CLINICAR E MEDICAR PACIENTES (CRIANÇAS/ADOLESCENTE) DENTRO DE SUA ESPECIALIDADE; REALIZAR SOLICITAÇÃO DE EXAMES-DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A SUA ESPECIALIDADE; ANALISAR E INTERPRETAR RESULTADOS DE EXAMES DIVERSOS, COMPARANDO-OS COM OS PADRÕES NORMAIS PARA CONFIRMAR OU INFORMAR O DIAGNÓSTICO; EMITIR DIAGNÓSTICO, PRESCREVER MEDICAMENTOS RELACIONADOS A PATOLOGIAS ESPECÍFICAS, APLICANDO RECURSOS DE MEDICINA PREVENTIVA OU TERAPÊUTICA; MANTER REGISTROS DOS PACIENTES, EXAMINANDO-OS, ANOTANDO A CONCLUSÃO DIAGNOSTICADA, O TRATAMENTO PRESCRITO E A EVOLUÇÃO DA DOENÇA; PRESTAR ATENDIMENTO EM URGÊNCIAS CLÍNICAS, DENTRO DE ATIVIDADES AFINS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.</p>		
--	---	--	--

VII DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1. O Município fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação Assistencial.

VIII DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. Após a publicação deste Edital no Diário Oficial Municipal (DOM), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, entregues à Comissão de Contratação, sito à Avenida Sylvio Menicucci, 1575 – Bairro Kennedy – Lavras – MG, no horário das 08:00 às 11:00 hs, e de 13:00 às 18:00 hs. de segunda a sexta feira.

8.2 Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto as documentações necessárias para credenciamento o e-mail: licitacoes@lavras.mg.gov.br Fone: (35) 3694 4021.

8.3 Após o prazo previsto, não serão aceitas novas propostas para credenciamento. No caso da necessidade de complementação de documentos referentes as propostas protocoladas no prazo estabelecido no item anterior, o proponente terá até 5(cinco) dias úteis para apresentar os

documentos ausentes, contados a partir do recebimento da solicitação à comissão de acompanhamento do credenciamento.

8.4. O credenciamento do proponente será julgado, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do efetivo credenciamento.

8.5. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

8.6. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO

9.1. Fonte de financiamento de recursos da Prefeitura de Lavras, será por conta da dotação orçamentária, que poderá ser alterada sem prejuízo para a execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

XI DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Após a homologação do resultado, mesmo que parcial, o credenciamento será formalizado mediante celebração de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

11.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato de credenciamento, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

11.3. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

11.4. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

11.5. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal.

11.6. A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Lavras.

XII DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Contratação, na AV. Sylvio Menicucci, 1.575, Bairro Kennedy, no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta feira, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, por forma eletrônica, nos e-mail: licitacoes@lavras.mg.gov.br, no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta feira.

12.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, por forma eletrônica, nos e-mails: licitacoes@lavras.mg.gov.br, no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta feira, no endereço constante no subitem 8.2. deste edital.

12.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

12.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu recebimento. Art. 164.

parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 12.1.

12.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Divulgado o resultado de cada participante, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@lavras.mg.gov.br, no horário das 08:00 às 18:00 hs de segunda a sexta feira. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de **2025**:

Ficha: 303 - Fonte: 1600

Ficha: 304 - Fonte: 1600

Ficha: 258 - Fonte: 1600

Ficha: 258 - Fonte: 1621

Ficha: 259 - Fonte: 1600

Ficha: 259 - Fonte: 1621

XV DOS CRITÉRIOS DE REJUSTE

15.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação expressa da Contratada, após 12 (doze) meses contados da data base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Os valores devem ser expressos em reais.

XVI LOCAL

16.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autismo – Mariana Silva Mrad, Gonçalves Godinho, 202, Bairro Jardim Europa, Lavras – MG, CEP 37200-511.

16.2. Os serviços e produtos deverão ser fornecidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, e entregues no seguinte local indicado, durante o horário de expediente do Contratante, sendo a entrega recebida pelo(s) servidor (es) previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

16.3. O recebimento dos serviços será feito inicialmente em caráter definitivo. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste termos.

XVII PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente.

17.2. O fornecedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo setor de compras, contendo a autorização de fornecimento para realizar a prestação de serviços e entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

XVIII DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal do contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. Encaminhar os animais errantes, semi - domiciliados e domiciliados ao local a ser realizado o procedimento cirúrgico, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretária do Meio Ambiente.

18.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.

18.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

18.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

18.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.

18.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

XIX DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

19.2 Descumprimento das exigências previstas neste termo;

19.3 Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

19.4 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 60 (sessenta) dias de antecedência

XX DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

20.1. Após o julgamento dos recursos, o Secretário Municipal de Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

21.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Meio Ambiente, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas, junto à Secretaria de Meio Ambiente.

Lavras 25 de fevereiro de 2025

Anexos do edital

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declarações Unificadas

Anexo V – Minuta de contrato de credenciamento

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de profissionais especializados em fonoaudiologia, terapia ocupacional e pediatria que são fundamental para o pleno funcionamento do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autista do Município.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de profissionais especializados em fonoaudiologia, terapia ocupacional e pediatria é fundamental para o pleno funcionamento do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autista do Município. A complexidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA) exige uma abordagem multidisciplinar, com profissionais habilitados a oferecer intervenções específicas e personalizadas para cada indivíduo. A presença desses profissionais no Centro garantirá a oferta de serviços de alta qualidade, promovendo a autonomia, inclusão social e o desenvolvimento integral das pessoas com TEA e suas famílias.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL COM CURSO SUPERIOR COMPLETO EM TERAPIA OCUPACIONAL, REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, TÍTULO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL E COMPROVADA ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER ÀS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: PROMOVER O TRATAMENTO E A RECUPERAÇÃO DE PACIENTES QUE ESTEJAM TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE IMPEDIDOS OU COM DIFICULDADES DE INSERÇÃO NA VIDA SOCIAL; EXECUTAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DE	1440	UN	R\$188,18	R\$270.979,20



	<p>ADMISSÃO E DE REVISÃO; REALIZAR AVALIAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL DE PACIENTES; REALIZAR ANÁLISE DA ATIVIDADE COMO RECURSO TERAPÊUTICO; DEFINIR OBJETIVOS DE PROGRAMAS DE TRATAMENTO; EXECUTAR PROGRAMAS DE ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE; AVALIAR A EVOLUÇÃO DE TRATAMENTO DE PACIENTES; ORIENTAR PACIENTES E FAMILIARES QUANTO AO PROGRAMA DE TRATAMENTO; SOLICITAR E ACOMPANHAR CONFECCÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO; TREINAR PACIENTES PARA USO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO E GUARDA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO DO ESPAÇO FÍSICO A SER UTILIZADO; DESEMPENHAR DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO CARGO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE SEUS SUPERIORES.</p>				
02	<p>FONOAUDIÓLOGO COM CURSO SUPERIOR COMPLETO EM FONOAUDIOLOGIA, REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE E COMPROVADA ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER ÀS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: REALIZAR AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO FONAUDIOLÓGICOS DE PESSOAS NOS DIFERENTES CICLOS DE VIDA COM</p>	1440	UN	R\$135,63	R\$195.307,20



<p>ALTERAÇÕES NEUROFUNCIONAIS, ATUANDO NAS SEQUELAS RESULTANTES DE DANOS AOS SISTEMA NERVOSO CENTRAL OU PERIFÉRICO, PARTICIPANDO DE EQUIPES DE DIAGNÓSTICO, REALIZANDO A AVALIAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA, VÓZ E AUDIÇÃO, COMO TAMBÉM ORIENTANDO USUÁRIOS, FAMILIARES, CUIDADORES, E AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.</p> <p>PREENCHER E ASSINAR LAUDOS DE EXAMES E VERIFICAÇÃO; FAZER DIAGNÓSTICOS EM DIVERSAS PATOLOGIAS FONOAUDIOLÓGICAS (DISLALIA, DISLEXIA, DISORTOGRAFIA, DISFONIA, PROBLEMAS PSICOMOTORES, ATRASO DE LINGUAGEM, DISARTIA E AFASIA) E RECOMENDAR A TERAPÊUTICA INDICADA PARA CADA CASO; PRESCREVER EXAMES LABORATORIAIS; ATENDER AS PESSOAS DE UM MODO GERAL, DIAGNÓSTICANDO ENFERMIDADES, MEDICANDO-AS OU ENCAMINHANDO-AS, EM CASOS ESPECIAIS, A SETORES ESPECIALIZADOS; ATENDER EMERGÊNCIAS E PRESTAR SOCORROS; ELABORAR RELATÓRIOS; ELABORAR E EMITIR LAUDOS MÉDICOS; ANOTAR EM FICHA APROPRIADA OS RESULTADOS OBTIDOS; MINISTRAR CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS; SUPERVISIONAR ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO OU EXECUÇÃO REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;</p>				
--	--	--	--	--



	PREPARAR RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO EMPREGO; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS COMPATÍVEIS COM AS PREVISTAS NO CARGO, PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO OU DESIGNAÇÕES SUPERIORES.				
03	MÉDICO PEDIATRA COM CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDIATRIA, REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, PARA ATENDER AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA EFETUANDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES À ESPECIALIDADE E EXECUTANDO TAREFAS AFINS; CLINICAR E MEDICAR PACIENTES (CRIANÇAS/ADOLESCENTE) DENTRO DE SUA ESPECIALIDADE; REALIZAR SOLICITAÇÃO DE EXAMES-DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A SUA ESPECIALIDADE; ANALISAR E INTERPRETAR RESULTADOS DE EXAMES DIVERSOS, COMPARANDO-OS COM OS PADRÕES NORMAIS PARA CONFIRMAR OU INFORMAR O DIAGNÓSTICO; EMITIR DIAGNÓSTICO, PRESCREVER MEDICAMENTOS RELACIONADOS A PATOLOGIAS ESPECÍFICAS, APLICANDO RECURSOS DE MEDICINA PREVENTIVA OU TERAPÊUTICA; MANTER REGISTROS DOS PACIENTES, EXAMINANDO-OS, ANOTANDO A CONCLUSÃO DIAGNOSTICADA, O TRATAMENTO PRESCRITO E A	560	UN	R\$147,28	R\$ 82.476,80

	EVOLUÇÃO DA DOENÇA; PRESTAR ATENDIMENTO EM URGÊNCIAS CLÍNICAS, DENTRO DE ATIVIDADES AFINS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.				
--	--	--	--	--	--

4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

PRAZO: Os serviços a serem prestados serão acordados entre a Coordenação e o profissional credenciado no Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autismo - Mariana Silva Mrad do Município de Lavras-MG, que integra o Sistema Único de Saúde - SUS. Os atendimentos deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento da Centro que é de segunda a sexta de 07:00 às 17:00.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autismo – Mariana Silva Mrad, Gonçalves Godinho, 202, Bairro Jardim Europa, Lavras – MG, CEP 37200-511.

CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A Prestação de serviços será realizada pelo Profissional de Terapia Ocupacional com título de especialista em saúde mental e comprovada especialização em transtorno do espectro autista, o número de atendimentos serão de pelo menos 120 sessões por mês de no mínimo 30 minutos cada, não ultrapassando as 1440 sessões anuais.

A Prestação de serviços será realizada pelo Profissional de Fonoaudiologia com comprovada especialização em transtorno do espectro autista, o número de atendimentos serão de pelo menos 120 sessões por mês de no mínimo 40 minutos cada, não ultrapassando as 1440 sessões anuais.

A Prestação de serviços será realizada pelo Profissional Médico Pediatra, o número de atendimentos serão de pelo menos 40 consultas por mês não ultrapassando os 560 atendimentos anuais.

5 GESTOR DO CONTRATO

Gestor: Fernanda Crystina Messias Silva

Ordenador de despesas: Álvaro José Pereira Neto

6 CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

O pagamento dos objetos fornecidos pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pelo Município será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital e neste Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Credenciar servidor autorizado a solicitar e acompanhar a prestação de serviço;

Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente a prestação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais, observados o disposto no contrato.

Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação de serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato.

Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os CREDENCIADOS deverão cumprir com os atendimentos conforme agendamento realizado pelo CONTRATANTE no Centro Referência Integrado à Pessoa com Deficiência e Autista de forma presencial de acordo com a função pretendida.

- Terapeuta Ocupacional;
- Fonoaudiólogo;
- Médico Pediatra.

O CREDENCIADO deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE relatório que comprove a prestação dos serviços contratados, contendo nome do paciente, data e duração do atendimento e assinatura paciente ou responsável. O relatório será submetido à aprovação da Junta Reguladora e encaminhado para pagamento.

Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades contratadas serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

O profissional deve realizar atendimentos aos usuários e familiares, conforme agendamento realizado pelo CONTRATANTE.

O CREDENCIADO deverá orientar os pacientes, familiares e cuidadores sobre importância do tratamento, possibilidades de investimento, dificuldades, diagnósticos e sequelas.

O CREDENCIADO deverá participar de reuniões com a equipe multiprofissional para discussão de casos clínicos de pacientes a fim de promover maior benefício ao paciente no que diz respeito ao tratamento e condutas.

O CREDENCIADO deverá desenvolver outras atividades, conforme necessidade ou solicitação da Junta Reguladora e do CONTRATANTE.

O CREDENCIADO deverá registrar diariamente os atendimentos realizados, elaborar relatórios técnicos e avaliações dos casos atendidos.

O CREDENCIADO deverá monitorar a adesão dos pacientes aos programas e desenvolver plano de ação para correção.

O CREDENCIADO deverá desenvolver e atualizar protocolos institucionais em conjunto com a Junta Reguladora, com definição de critérios de inclusão e exclusão, participando de programas e reuniões interdisciplinares.

Caso o credenciado não possa comparecer ao local de atendimento, deverá apresentar os motivos e informar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas. Caso não

seja possível informar no prazo estabelecido, deverá apresentar justificativa por escrito à Junta Reguladora, que fará o deferimento.

CREDENCIADO que não comparecer ao atendimento sem aviso prévio ou apresentação de justificativa por 03 vezes consecutivas ou alternadas, terá o instrumento contratual revogado.

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA HABILITAÇÃO

- Será admitida a participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem, EM UMA ÚNICA VIA, os seguintes documentos:
- Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal de 1988;
- Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do Edital. E ainda:

HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

- Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação, indicando qual serviço será prestado de acordo com a lista de serviços;
- Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- Cópia do Registro no Conselho Regional da categoria, cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho, Carteira de Motorista ou Carteira de Identidade;
- Curriculum-Vitae, devidamente assinado e título de Especialista emitido pela Sociedade/Autarquia competente ou similar para as demais áreas, e Comprovante de endereço.

Declaração de não violação ao disposto no art. 134, inciso X, da Lei Complementar municipal nº 327/2014;

- Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3 HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

- Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação, indicando qual serviço será prestado de acordo com a lista de serviços;
- Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Cópia autenticada do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;
- Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

OBS.: As certidões exigidas “Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS” e “ Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, poderão ser apresentadas através de certidão unificada;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Para comprovação de Qualificação Econômico Financeira é necessário a apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente processo.
- Cópia do CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL E REGULARIDADE FUNCIONAL;
- Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal no Estado de Minas Gerais;
- Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;
- Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;
- Declaração de não violação ao disposto no art. 134, inciso X, da Lei Complementar municipal nº 327/2014;
- Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

9 ORÇAMENTO ESTIMADO

Consta em documento anexo.

10 ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

As despesas das aquisições, objeto do presente estudo correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente, e outras a serem definidas no exercício vindouro:

Ficha: 303 - Fonte: 1600

Ficha: 304 - Fonte: 1600

Ficha: 258 - Fonte: 1600

Ficha: 258 - Fonte: 1621

Ficha: 259 - Fonte: 1600

Ficha: 259 - Fonte: 1621

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

Não manter sua proposta: multa de até 20%.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considera do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lavras/MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos.

Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho

- 4 10% Ao dia sobre o valor do empenho
 5 10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
 6 30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO GRAU ITEM DESCRIÇÃO

item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; 3	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência	2
8	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não	2

previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;

- | | | |
|----|--|---|
| 16 | Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia; | 6 |
|----|--|---|

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se for o caso ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CONDIÇÕES GERAIS

A contratação de profissionais especializados em fonoaudiologia, terapia ocupacional e pediatria para o Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autista, através do processo de credenciamento, apresenta-se como a modalidade mais adequada para atender às necessidades específicas deste serviço.

A viabilidade desta modalidade pode ser justificada pelos seguintes pontos:

- **Qualidade do Atendimento:** O credenciamento permite a seleção de profissionais qualificados e com experiência comprovada na área, garantindo um atendimento de excelência e personalizado para cada paciente. A exigência de títulos de especialização (em caso do Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo) e registro nos conselhos profissionais assegura que os profissionais tenham o conhecimento técnico necessário para lidar com as especificidades do Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- **Flexibilidade:** A modalidade de credenciamento oferece maior flexibilidade para ajustar a equipe às demandas do serviço, permitindo a contratação de profissionais conforme a necessidade, seja para atender a um aumento na demanda ou para suprir a

necessidade de profissionais com habilidades específicas.

- **Continuidade do Tratamento:** Ao permitir a seleção de profissionais que atendam aos critérios estabelecidos pelo edital e que demonstrem um compromisso com o serviço, o credenciamento contribui para a estabilidade da equipe, garantindo a continuidade do tratamento e o estabelecimento de um vínculo de confiança entre profissional e paciente.
- **Personalização do Atendimento:** A seleção de profissionais com diferentes especialidades e experiências permite a criação de equipes multidisciplinares capazes de oferecer um atendimento individualizado e personalizado, considerando as necessidades específicas de cada paciente.
- **Otimização de Recursos:** O credenciamento permite otimizar a utilização dos recursos, uma vez que a contratação é realizada de forma gradual e conforme a demanda, evitando o desperdício de recursos com a contratação de profissionais em excesso.
- **Adaptação às Mudanças:** A modalidade permite uma maior agilidade na adaptação às mudanças nas demandas do serviço, como a incorporação de novas tecnologias e metodologias de tratamento.

Em comparação com outras modalidades de contratação, como o registro de preços, o credenciamento apresenta as seguintes vantagens:

- **Foco na qualidade:** Ao invés de priorizar o menor preço, o credenciamento busca garantir a qualidade dos serviços prestados.
- **Flexibilidade:** Permite ajustar a equipe às necessidades do serviço de forma mais ágil.

Em suma, a escolha pelo credenciamento demonstra o compromisso da administração pública em oferecer um serviço de alta qualidade para as pessoas com TEA, garantindo a excelência no atendimento e a otimização dos recursos disponíveis.

Considerando os pontos apresentados, conclui-se que o credenciamento é a modalidade de contratação mais adequada para o Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autista, pois atende aos seguintes objetivos:

- **Garantir a qualidade do atendimento:** Através da seleção de profissionais altamente qualificados e especializados.
- **Promover a inclusão social:** Oferecendo serviços especializados e personalizados que contribuam para a autonomia e inclusão das pessoas com TEA.
- **Otimizar os recursos públicos:** Utilizando os recursos de forma eficiente e eficaz.

- Fortalecer a rede de atendimento: Contribuindo para o desenvolvimento de uma rede de serviços especializados para pessoas com TEA.

Ao optar pelo credenciamento, o município demonstra seu compromisso com a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas com deficiência e autismo.

ÁLVARO JOSÉ PEREIRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Secretaria de Saúde de Lavras.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO pela Secretaria de Saúde, divulgado pelo Município de Lavras, objetivando a prestação de serviços nos termos do Credenciamento nº 003/2025.

Nome: _____

Endereço _____

Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____

CNPJ/CPF: _____

(assinatura do solicitante)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa (Razão Social)

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):

_____ CPF n° _____

_____ CPF n° _____

Endereço _____

Contatos

Telefones: () _____ - _____; () _____ - _____.

E-mail: _____

Dados bancários

Nome Banco: _____ N° Agência: _____ C/C: _____

Corpo Clínico

Tem Corpo Clínico? _____ (especificar em folha separada, os nomes com especialidades)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	V. UNITARIO	V. TOTAL

Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Lavras, nos termos do Edital de Credenciamento n° 003/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços acima enumerados. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____.

Assinatura representante legal

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de credenciamento instaurado pela Prefeitura do Município de Lavras/MG, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ().

- h) Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88.

....., dede 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
CRENCIAMENTO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG através da Secretaria de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.376/0001-07 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, firmam o presente contrato, oriundo do **Credenciamento nº 003/2025**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 17.529 de 06 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 17.091 de 22 de maio de 2023 e Portaria 88.929 de 22 de maio de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de profissionais especializados em fonoaudiologia, terapia ocupacional e pediatria para o pleno funcionamento do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autista do Município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 003/2025 e ao Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1					

2					
3					
4					

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número deste procedimento, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 - A execução dos serviços será de acordo com a demanda de animais atendidos, atendendo todos os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do edital.

5.3 - Dispor de atendimento para os serviços de Procedimentos, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs.

5.4 - Iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

5.5 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 303 - Fonte: 1600

Ficha: 304 - Fonte: 1600

Ficha: 258 - Fonte: 1600

Ficha: 258 - Fonte: 1621

Ficha: 259 - Fonte: 1600

Ficha: 259 - Fonte: 1621

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria do Saúde**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 – Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lavras.

10.3 – Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo II do edital.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

10.5 - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

10.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

10.7 - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.8 - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação expressa da Contratada, após 12 (doze) meses contados da data base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinção Contratual

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

14.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;; e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

Lavras,.....de fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: